



**ESTADO DO MARANHÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

## REQUERIMENTO Nº 002/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que encaminhe expediente à **Excelentíssima Senhora FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA**, indicando que, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde** e a **Secretaria de Administração e Finanças**, seja encaminhado ao Poder Legislativo **Projeto de Lei** regulamentando o pagamento da **Parcela Adicional do Componente de Qualidade** aos profissionais das **equipes de Atenção Primária à Saúde (APS)**, conforme dispõe o **art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, que instituiu o novo modelo de cofinanciamento da atenção básica.

### JUSTIFICATIVA

Os profissionais da **Atenção Primária à Saúde (APS)**, incluindo as **Equipes de Saúde da Família (ESF)**, **Equipes de Atenção Primária (EAP) 20h e 30h**, **Equipes de Saúde Bucal (ESB) modalidades 1 e 2**, além das **Equipes Multiprofissionais (e-Multis)**, desempenham papel essencial na promoção da saúde e prevenção de doenças. Suas atribuições abrangem visitas domiciliares, monitoramento da população e implementação de estratégias que fortalecem o **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

A **Portaria GM/MS nº 3.493/2024** estabelece um modelo de cofinanciamento que destina recursos mensais aos municípios, incluindo a **Parcela Adicional do Componente de Qualidade**, destinada exclusivamente aos profissionais da APS devidamente cadastrados. O **artigo 12-D, § 3º** determina que **ao final de cada ciclo anual** será devido, **no mês subseqüente ao último quadrimestre**, o pagamento de um



**ESTADO DO MARANHÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

**incentivo adicional do Componente de Qualidade**, em **parcela única**, com base na média dos resultados obtidos no período.

Dessa forma, a regulamentação local desse repasse é **fundamental** para garantir **transparência, segurança jurídica e valorização dos profissionais da APS**, assegurando que os recursos federais sejam corretamente aplicados.

### **SUGESTÕES PARA O PROJETO DE LEI**

Para garantir a efetividade da medida, indico que o Projeto de Lei contemple:

- Repasse integral da Parcela Adicional do Componente de Qualidade** em **parcela única** no mês subsequente ao último quadrimestre, conforme previsto na **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**.
- Destinação obrigatória** dos valores aos profissionais das **equipes de APS**, abrangendo **Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) 20h e 30h, Equipes de Saúde Bucal (ESB) modalidades 1 e 2, e Equipes Multiprofissionais (e-Multis)**.
- Distribuição equitativa**, sem distinção, aos profissionais **em efetivo exercício de suas funções**, devidamente cadastrados no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**.
- Regulamentação clara e detalhada**, garantindo **transparência** na destinação do incentivo, evitando distorções e assegurando a **valorização dos profissionais da APS**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

**OBS.: Segue modelo de lei já implantada em outros municípios:**

**LEI Nº XXXX, DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE QUALIDADE AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATUANTES NOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ela sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentada a execução e a destinação do incentivo financeiro do **Componente de Qualidade**, instituído pela **Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, destinado aos profissionais da **Atenção Primária à Saúde (APS)** que atuam nos seguintes programas municipais:

**I - Programa Saúde da Família (ESF);**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

II - Programa Saúde Bucal (ESB), modalidades 1 e 2;

III - Equipes Multiprofissionais (e-Multis).

Parágrafo único. O incentivo previsto nesta Lei destina-se exclusivamente aos profissionais devidamente cadastrados no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** e que integrem formalmente as equipes mencionadas.

## **CAPÍTULO II - DO REPASSE DOS RECURSOS**

**Art. 2º** Os valores recebidos pelo **Fundo Municipal de Saúde** referentes à **Parcela Adicional do Componente de Qualidade** serão repassados diretamente aos profissionais das equipes da APS, observadas as seguintes regras:

I - O pagamento será realizado em **parcela única**, no mês subsequente ao **último quadrimestre de cada ano**, conforme determina a **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**;

II - O valor a ser repassado será calculado proporcionalmente ao desempenho das equipes, conforme **avaliação de indicadores de qualidade** estipulados pelo Ministério da Saúde;

III - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na remuneração dos profissionais da APS, não podendo ser desviados para outras finalidades.

Parágrafo único. O pagamento será feito de forma **equitativa** entre os profissionais, de acordo com a carga horária exercida e desde que em **efetivo exercício de suas funções**.

## **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO**

**Art. 3º** O pagamento do **Componente de Qualidade** está condicionado à avaliação de desempenho das equipes, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento dos indicadores pactuados, será adotado, temporariamente, o repasse referente à **classificação “bom”**, até que os dados sejam disponibilizados.

§ 2º O incentivo será devido exclusivamente aos profissionais **em efetivo exercício**, não sendo pago nos casos de afastamento por:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

- I - Licença remunerada para mandato classista ou atividade política;
- II - Licença para tratar de interesses particulares;
- III - Licença para capacitação ou afastamento para estudos.

§ 3º O profissional afastado por **motivo de saúde**, devidamente comprovado por **atestado médico**, manterá direito ao incentivo por até **15 (quinze) dias** consecutivos dentro do ciclo quadrimestral.

#### **CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**Art. 4º** As **Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (e-Multis)** deverão:

- I - Organizar o processo de trabalho conforme as diretrizes da **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**;
- II - Garantir acolhimento qualificado à população, ampliando o acesso aos serviços de saúde;
- III - Alimentar regularmente o **Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (e-SUS AB/SISAB)**;
- IV - Realizar a **estratificação de risco** para doenças crônicas e gestantes, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- V - Promover ações intersetoriais para a **prevenção e promoção da saúde**;
- VI - Pactuar metas de desempenho e acompanhar indicadores de qualidade estabelecidos para os programas de APS.

#### **CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** O **Município de Fortaleza dos Nogueiras** será responsável por:

- I - Garantir o cadastramento e a regularização das equipes da APS no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**;
- II - Assegurar que os recursos do **Componente de Qualidade** sejam repassados **integralmente** aos profissionais;
- III - Monitorar e avaliar o desempenho das equipes, garantindo a transparência no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

processo de distribuição dos valores;

IV - Realizar auditorias para assegurar a correta aplicação dos recursos recebidos do Ministério da Saúde;

V - Implementar ações de capacitação e valorização dos profissionais da Atenção Primária.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Os **indicadores de qualidade** utilizados para aferição do incentivo serão definidos pelo **Ministério da Saúde**, podendo sofrer alterações conforme diretrizes federais.

§ 1º Eventuais modificações nos critérios de pagamento ou nos serviços abrangidos poderão ser regulamentadas por **decreto municipal**, respeitadas as disposições da legislação federal.

**Art. 7º** Os valores recebidos a título do **Componente de Qualidade** possuem **natureza transitória**, não se incorporando à remuneração do servidor e não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações ou benefícios.

Parágrafo único. O pagamento será **suspenso** caso haja interrupção dos repasses federais ao município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da **dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde**.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS,  
ESTADO DO MARANHÃO.**

**Fortaleza dos Nogueiras/MA, XX de fevereiro de 2025.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

**FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**

**Prefeita Municipal**

## **CONCLUSÃO**

A presente indicação busca assegurar a justa destinação da **Parcela Adicional do Componente de Qualidade** aos profissionais da **Atenção Primária à Saúde**, em consonância com o modelo de financiamento estabelecido pelo **Ministério da Saúde**. A regulamentação local proporcionará **segurança jurídica**, garantindo que esses recursos sejam aplicados corretamente, **reconhecendo e valorizando o trabalho essencial desempenhado por essas equipes** para a saúde pública municipal.

Diante do exposto, **solicito à Prefeita Municipal que acate esta indicação e encaminhe o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal com a maior brevidade possível**, assegurando a efetividade desse **importante benefício** tanto para os profissionais da saúde quanto para a população de **Fortaleza dos Nogueiras**.

**Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.**

**Palácio Legislativo Vereador Deurival Coelho da Fonseca, Fortaleza dos Nogueiras/MA, em 12 de fevereiro de 2025.**

**CELSO HORÁCIO MACEDO DA FONSECA**  
**VEREADOR**